



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 47 / 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal proceder a publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Castelo, quais as ações mensais previstas e que serão executadas pelas Secretarias Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 13, § 1º, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Art. 1º O Poder Executivo Municipal obrigatoriamente procederá a publicação, mensalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Castelo, quais as ações previstas, para o mês subsequente, que serão executadas pelas Secretarias Municipais.

Art. 2º A publicação indicará o tipo de serviço programado, a localidade, a data prevista para sua execução, e o respectivo departamento responsável.

Art. 3º No último dia de cada mês será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Castelo, quais as ações que efetivamente foram concluídas.

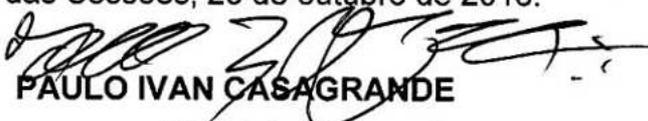
Art. 4º Juntamente com a publicação prevista no art. 3º, será informada a situação atual de cada um dos serviços programados na publicação anterior: se concluído, em andamento, cancelado ou atrasado.

Art. 5º Quando o serviço for cancelado ou estiver atrasado, o motivo do cancelamento ou do atraso deverá ser informado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018.


PAULO IVAN CASAGRANDE
Vereador